

LEI Nº 209-NA, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996.

"Autoriza a alienação dos imóveis do Município que declara e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da lei nº 8.666/93, mediante licitação, os seguintes imóveis de propriedades do município.

a) Uma área sita a Rua 05, Bairro São Vicente, com 213,18 mts² (duzentos e treze metros e dezoito centímetros quadrados), com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$ 1.87 (hum real e oitenta e sete centavos) o metro quadrado.

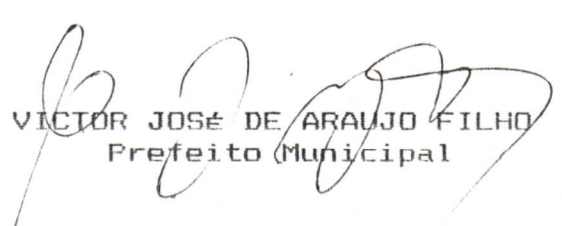
PARAGRAFO UNICO - O imóvel será alienado no estado em que se encontra, sem que o Município fique obrigado por sua desocupação, devendo o edital conter a descrição das benfeitorias pelas edificadas, e o nome de seu possuidor.

Art. 2º - O Edital de licitação conterá os demais requisitos para a realização do certame e celebração dos contratos dele decorrente.

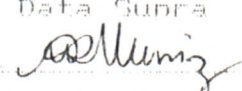
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 18 de Setembro de 1994.


VICTOR JOSÉ DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. Do livro próprio.
Afixado no "Flacard" de publicidade.
Data Supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo.

FLS. 93/V. livro nº 08